

de Gestão de Recursos Humanos, Rua dos Fanqueiros, 15, 2.º, em Lisboa, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

4 de Julho de 2006 — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 15 152/2006

Por despacho de 30 de Junho de 2006, foi designada a subdirectora-geral licenciada Ana Maria Ratel Barroso dos Reis Boto para substituir o director-geral do Tesouro durante a sua ausência no período compreendido entre 3 e 6 de Julho de 2006.

30 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8044/2006

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 2006 é de 1,748 61 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,923 47 %.

28 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

Aviso n.º 8045/2006

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Julho de 2006, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,678 67 %.

28 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 15 153/2006

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A juíza do círculo judicial de Abrantes, apresentou o pedido de permissão genérica de condução de viaturas automóveis, para que a auxiliar de limpeza do quadro do Tribunal da Comarca de Abrantes Ilda Maria Alves Fernandes Antunes seja autorizada a conduzir a viatura afecta aquele Tribunal, uma vez que o lugar de motorista de ligeiros do referido tribunal se encontra vago desde 1 de Dezembro de 2004, motivado pela aposentação do ex-titular.

A funcionária em causa deu o seu assentimento expresso, sendo portadora da carta de condução para a categoria B.

Encontram-se assim reunidos os pressupostos contidos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afecta ao Tribunal de Comarca de Abrantes à funcionária Ilda Maria Alves Fernandes Antunes, integrada na carreira auxiliar.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro,

e demais legislação aplicável, e caduca, para a autorizada, com o termo das funções em que se encontra investida à data da autorização.

24 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 15 154/2006

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Considerando que os funcionários posicionados na carreira de motorista afectos à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) são manifestamente insuficientes para assegurar as constantes deslocações em serviço impostas pelas atribuições legalmente cometidas a este serviço, dada a permanente necessidade dos seus dirigentes efectuarem deslocações em serviço oficial em todo o País;

Considerando, ainda, haver disponibilidade de viaturas no serviço susceptíveis de serem utilizadas, para cuja condução se pode verificar a indisponibilidade de motoristas ou a natureza do serviço aconselhe, por razões de funcionalidade e economia de recursos, a condução por funcionários não pertencentes à carreira de motoristas;

Considerando, por outro lado, que a presente autorização apenas se destina ao director-geral e a subdirectores-gerais de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, os quais, pela natureza das funções que exercem, têm, frequentemente, necessidade de se deslocar em serviço:

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular ao director-geral Prof. Doutor Luís Manuel Antunes Capucha, e aos subdirectores-gerais licenciado Francisco José Neves Barroca, licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo e Prof.ª Doutora Joana Maria Leitão Brocardo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

24 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 1096/2006

Considerando que um dos objectivos do Ministério da Cultura é o apoio à criação artística, nos diversos domínios, competindo-lhe apoiar estruturas culturais que, pela sua dinâmica e qualidade de trabalho, têm vindo a colmatar as falhas existentes a nível de programação cultural das cidades onde estão sediadas;

Considerando que o protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura, através do Fundo de Fomento Cultural, e a Associação Amigos do Coliseu do Porto prevê que este Ministério conceda uma participação financeira àquela Associação, de modo a permitir que, em colaboração com a Orquestra Nacional do Porto e o Círculo Portuense de Ópera, leve a efeito a programação operática prevista para o biénio 2006-2007;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que estabelece o regime de administração financeira